

DECRETO Nº 18.170, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.



Altera o Decreto nº 18.146 de 21.08.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, no âmbito do município de Lages, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 18.146 de 21.08.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

VI - restaurantes e pizzarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares poderão permitir o atendimento presencial (acesso de público):

- a) De 2ª (segunda-feira) a sábado entre 5h e 24h
- b) Domingo - permitido entre 08 e 24h."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de setembro de 2020; 254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

[Download do documento](#)